CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL

Nos termos do decreto n.º 87.497/82 decreto 2080 de 26 de novembro de 1996

que regulamentam a lei n.º 6.494/77.

Dr. Ivo Hellmeister Canal é Médico Veterinário autônomo, MV, CRMV SP 3967, RG 10 191 292 SSP SP e CPF 051 895 708-00, estabelecido à Rua Min. Esaú Corrêa de Almeida Moraes, 134, cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo – Brasil. A POLIVET-Itapetininga SP Policlínica Cardiologia & Odontologia Veterinária, estágios@polivet-itapetininga.vet.br, é uma empresa individual, equiparada a pessoa jurídica, sem a obrigação de registro de CNPJ, apresentando INSCRIÇÃO no CRMV SP - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo como jurídica, sob o número CRMV SP J 05720, regulamentado no Município de Itapetininga com Inscrição Municipal número 1-10.353-56.31, Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) Previdência Social nº 21.224.117.15/08, para registro de funcionários no INSS como empresa, inclusive com obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, representada por Dr. Ivo Hellmeister Canal, seu Diretor Clínico, já qualificado acima, serão de ora em diante denominados simplesmente de CONCEDENTE.

§ ÚNICO: Para os estagiários da área executiva/administrativa, a responsável pelos educandos será a Diretora Executiva e esposa do RT, Sra. Sandra Regina Bertelli Canal, portadora do cpf: 004.538.178/07 e rg: 8.330.765-5 SSP SP

A Faculdade de XZXZXZXZXZXZXZXZXZX, representada per si ou pela universidade, com sede à Rua/Avenida XZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZXZX Cidade XZXZXZXZXZ Estado XAXAXAXXAXA CEP 0000000-000, email@instituição, C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por (Reitor ou o Diretor geral da Faculdade, ou ainda o Professor Responsável pelo Setor de Estágios da Faculdade), Prof(ª) .Dr(ª).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_, nos termos estatutários, será doravante denominada simplesmente de INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de normatizarem-se na lei vigente celebram o presente CCTE - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL, para fins de estágio de complementação de aprendizagem, nos termos do Decreto n.º 87.497/82, lei n.º 6.494/77, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONCEDENTE, de acordo com suas possibilidades, coloca a disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, vagas para o atendimento de sua PECA - Programação de Estágios de Complementação de Aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os estágios serão programados para os estudantes do curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nas áreas e setores correspondentes ao curso e habilitação de matrícula do estagiário, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou à CONCEDENTE a seleção das tarefas relacionadas com o estágio, mas não ao educando.

§ 1: Para os estagiários de Medicina Veterinária, ficam os setores: clínica e cirúrgica, enfermagem veterinária, administração, manutenção da clínica, suas atividades de suporte e correlatas,. Por se tratar de uma policlínica veterinária, incluem-se os setores de zootecnia e engloba-se todas as espécies animais atendidas, O foto maior para o paciente e clínica em si, em menor intensidade com o cliente.

§ 2: Aos estagiários da área executiva ficam os setores de administração, acompanhamento dos clientes suas atividades de suporte e correlatas, administração e manutenção da clínica. O foco deve se manter mais sobre as relações com o cliente e a clínica em si, em menor intensidade com o paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do Estágio é o aprimoramento complementar da aprendizagem, em situação real de trabalho, sob a supervisão e acompanhamento de profissional habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: O estudante, selecionado conforme normas internas da CONCEDENTE, ao ser contratado para o estágio apresentará "Atestado de Matrícula" fornecido pela Instituição de Ensino, mencionando o período letivo em que se encontra matriculado, modalidade do curso e habilitação, horário do curso, devendo ser renovado no início de cada período letivo.

CLÁUSULA QUINTA: O horário do estagiário não poderá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual está matriculado, não acarretando qualquer direito de transferência de período escolar.

CLÀUSULA SEXTA: A CONCEDENTE poderá oferecer ao estagiário bolsa de complementação educacional, sem configurar vínculo empregatício (art. 4º da Lei 6.494/77), assim como alojamento completo, ou seja, moradia, banhos e alimentação, restritamente durante o período de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A importância referente à bolsa, por não ter a natureza salarial uma vez que a realização de estágio não acarreta vínculo empregatício, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo do FGTS, exceção feita ao desconto correspondente à retenção do imposto de renda na fonte ou ressalvado o que dispuser a legislação.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de o estudante estar em ausência de seguro de acidentes pessoais, A CONCEDENTE se compromete a fazê-lo, a favor do estagiário, e às suas expensas, durante seu período de atividades, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 6 494/77, regulamentado pelo decreto 2 080 de 26 de novembro de 1996.

CLÁUSULA NONA: Periodicamente, ou quando solicitado, a CONCEDENTE apresentará a ENTIDADE DE ENSINO relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, a fim de que os resultados pretendidos pela Lei n.º 6.494/77 possam ser avaliados.

CLÁUSULA DÉCIMA: No fim do estágio a CONCEDENTE avaliará a qualificação e o aproveitamento do estagiário, em formulário próprio, além do fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que fornecerá também o modelo de atestado de número de horas efetuadas no estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A qualquer tempo, mediante denúncia expressa ou por iniciativa de qualquer uma das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido.

§ ÚNICO: Havendo, na época de rescisão, estagiários vinculados com este contrato, em andamento, as partes celebrarão acordo particular caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não ocorrerá quaisquer ônus ou responsabilidades das partes ora conveniadas, não previstas neste Convênio de Cooperação Técnica Educacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A vigência do presente convênio inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em cinco anos corridos, podendo ser automaticamente renovado no caso de não o ser denunciado por quaisquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir qualquer questão que se originar deste instrumento jurídico e que não possa ser resolvida amigavelmente, as partes elegem de forma total, irrevogável, irretratável o Foro da CONCEDENTE, em Itapetininga-SP, salvo quando o convênio se der com entidades públicas, cuja lei obriga a ser a da Instituição de Ensino.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de estágio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapetininga, de de 20 .

CONCEDENTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

 (Firma reconhecida do responsável)